Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

CAATINGA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.870.636/0001-60

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 13 de maio de 2026, às horas, na sede social do administrador do **CAATINGA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 44.870.636/0001-60 ("Fundo"), a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA**., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administrador").

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada por meio de envio, pelo Administrador, de Edital de Convocação aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), em 07 de maio de 2026 ("Edital"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Tendo em vista o recebimento, pela Administradora, da totalidade dos votos dos cotistas do Fundo anteriormente ao término do prazo originalmente concedido para resposta, o encerramento da assembleia foi antecipado para 13 de maio de 2026, data considerada, para todos os fins, como a data de realização da presente Assembleia Geral de Cotistas.

PRESENÇA: Presentes os cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, por meio do envio de manifestação de voto, conforme arquivado na sede do Administrador.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Micaelle Costa; e Secretária: Giovanna Lins

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

(1) A substituição e a transferência dos serviços de administração e gestão do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para **Noronha Trust Ltda.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786,

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo Administrador"), o que deverá ocorrer na data de fechamento a ser definida na assembleia ("Data de Transferência");

(2) A alteração da cláusula 5.1 e 5.2 do Anexo do Regulamento, para redefinir a Taxa de Administração, nos termos da nova redação abaixo:

> ***5.1 Taxa de Administração Descontada***. *A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração líquida correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência do Fundo.*
>
> ***5.2 Taxa de Administração Integral***. *Até o dia 31 de dezembro de 2026 será concedido um desconto de R$ 1.000,00 (mil reais) na Taxa de Administração prevista na cláusula 5.1, sendo cobrado o valor líquido de R$ 9.000,00 (nove mil reais). A partir de 01 de janeiro de 2027, passará a ser cobrado o valor líquido integral de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso ocorra a conversão da Subclasse S em V, o valor da taxa de administração será acrescido em R$ 2.000,00 (dois mil reais), líquido de impostos, a partir da primeira integralização na subclasse V. ("**Taxa de Administração**").*

(3) A alteração da cláusula 5.8 do Anexo do Regulamento, a fim de atualizar a nova Taxa de Custódia, a qual será deduzida da Taxa de Administração, conforme nova redação abaixo.

> *"5.8. Remuneração Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil) reais, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, não podendo ultrapassar 29,21% (vinte e nove vírgula vinte e um por cento) da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração."*

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

(4) Estabelecimento de uma Taxa de Gestão, no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(5) A ratificação dos serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos, exercido atualmente pelo Banco Daycoval, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200;

(6) A criação de diferentes subclasses no Fundo, a saber: (i) Subclasse LP, destinada aos investidores; (ii) Subclasse S, destinada ao Searcher; e (iii) Subclasse V, destinada ao Searcher após um evento de Conversão S/V, conforme definido no Regulamento;

(7) Exclusão dos prestadores de serviços de consultoria especializada;

(8) A implementação das seguintes alterações ao Regulamento:

a. Alteração do Objetivo do Fundo para refletir a estrutura típica de Search Fund;
b. Inclusão, no Regulamento, da figura do Searcher e descrição de suas competências e responsabilidades na estrutura do Fundo, especialmente na função de CEO das Sociedades Investidas e membro do Comitê e Investimentos do Fundo;
c. Melhorias redacionais na delimitação de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo;
d. Alteração do Evento de Pessoa Chave, para que passe a fazer referência ao desligamento do Searcher;
e. Alteração no prazo de convocação de Assembleia, que passará a ser de 10 (dez) dias;
f. Alteração no prazo de resposta à Consulta Formal, que passará a ser de 10 (dez) dias;
g. Inclusão de previsão de retenção de Retenção de Recursos Distribuíveis, após consulta ao Comitê de Investimentos, para fazer frente a direitos e obrigações do Fundo;
h. Modificações às disposições sobre indenização pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas;
i. Alterações à cláusula sobre conflito e disposições entre o Regulamento e o Acordo de Cotistas estabelecendo que o Regulamento deverá ser alterado para compatibilização com o Acordo de Cotistas;
j. Alteração do Público-Alvo, que passará a ser de Investidores Profissionais ou Qualificados;
k. Estabelecimento de procedimentos a serem observados quando necessária a substituição do Searcher;

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

l. Modificação da Política de Investimentos para prever a indicação expressa da Sociedade Investida, aprovada pelos Cotistas durante a fase de Search;
m. Estabelecimento de uma Ordem de Distribuição de Resultados, em razão da criação das novas Subclasses no Fundo;
n. Estabelecimento de regras de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses do Fundo;
o. Inclusão de regras a serem observadas em caso de destituição da Gestora e/ou Administradora, com e sem Justa Causa.
p. Exclusão das referências ao Prêmio de Desempenho e do Prêmio Anual por se tratar de uma remuneração referente ao consultor especializado.
q. Ajustes à redação sobre Direito de Preferência em Nova Emissão, cujos procedimentos passarão a ser previstos exclusivamente no Acordo de Cotistas;
r. Ajustes à redação sobre Transferência das Cotas Subclasse LP, cujos procedimentos passarão a ser previstos exclusivamente no Acordo de Cotistas;
s. Alteração nos quóruns de aprovação das matérias de competência da Assembleia, em razão da distinção de direitos políticos entre as novas Subclasses do Fundo;
t. Inclusão das seguintes matérias de competência da Assembleia, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberação	**Quórum**
(v) Eleição de todos os membros do Comitê de Investimentos, inclusive o Searcher;	Maioria das Cotas Subclasse LP subscritas
(xi) Criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da ordem de pagamento para Subclasse S e para a Subclasse V;	(i) Maioria das Cotas Subclasse LP subscritas
(xii) Criação de um novo mecanismo de ordem de pagamento para nova Subclasse de Cotas;	(ii) Maioria das Cotas Subclasse LP subscritas.

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

(xvi) alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da estrutura de remuneração ou distribuição de resultados atribuída ao Searcher (Subclasse S e Subclasse V) previstas no Anexo e no Anexo B ao Acordo de Cotistas, incluindo (a) regras de distribuição de resultado, (b) regras de vesting da Subclasse S, (c) regras das metas de performance, e (d) regras de destituição do Searcher.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única, incluindo o voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse S e da Subclasse V, se houver

u. Alteração da composição do Comitê de Investimentos para prever que um de seus membros seja, obrigatoriamente, o Searcher, com a inclusão das respectivas regras de destituição e vacância, em linha com o disposto no Evento de Equipe Chave, bem como manutenção das matérias de competência do Comitê de Investimentos, com revisão da dinâmica de interação entre o Comitê e o Gestor

v. Inclusão, como encargo do Fundo, de gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Administrador, do Gestor, do(s) Searcher(s), dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria;

w. Inclusão de fator de risco relacionado à prestação de garantias pelo Fundo;

x. Inclusão dos Apêndices com as características de cada Subclasse do Fundo;

(9) Deliberar acerca da alteração do Regulamento do Fundo para (i) refletir as alterações relativas ao item (1) a (8),acima; e (ii) adaptá-lo aos padrões operacionais e redacionais do Novo Administrador, passando o regulamento a viger conforme Anexo I à presente Assembleia;

(10) Deliberar acerca da emissão de Cotas de Subclasse S, com as seguintes características:

Classe: Única
Subclasse: Subclasse S.
Tipo de Oferta: Privada, exclusivamente aos Searchers
Público alvo: Investidores Qualificados
Montante da Emissão: até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: serão emitidas até 75 (setenta e cinco) Cotas;
Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão: o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");
Preço de Integralização: As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão;
Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão através de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos previstos no Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(11) Deliberar acerca da assinatura, pelo Novo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, do Acordo de Destituição, que disciplina os termos e condições da saída do sr. Rogério Antonio Nogueira Santos Filho da posição de Searcher; e

(12) Autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, os Cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas subscritas do Fundo, com exceção de uma abstenção, decidiram por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas e restrições, conforme segue:

(1) **APROVAR** a substituição e a transferência dos serviços de administração e gestão do Fundo, exercido atualmente pelo Administrador, para o Novo Administrador, o qual assumirá os serviços de administração fiduciária e gestão de recursos a partir do **fechamento de 15/05/2026** ("Data de Transferência").

A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, até a Data da Transferência, inclusive, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações, documentos e declarações:

(a) O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia.

(b) As informações de passivo do Fundo, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, com respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de Cotistas, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência

(c) As informações dos ativos do Fundo, bem como todos documentos e informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e à companhia investida pelo Fundo, incluindo o laudo de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, em até 05 (cinco) dias úteis da Data de Transferência;

(d) Desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira mensais desde o início do Fundo, extratos das "clearings" (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

(e) Até o 5º (quinto) dia útil contado da Data de Transferência, cópias simples das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas, dos documentos pessoais dos cotistas conforme disponíveis, dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, dentre outros;

(f) Arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço e Declaração de Investidor Profissional, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(g) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(h) O Administrador, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, deverá apresentar ao Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na data de envio, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver);

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

(i) O Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador as demonstrações contábeis de término de exercício e de transferência, acompanhadas dos respectivos pareceres dos auditores independentes, sendo que as demonstrações contábeis de transferência serão elaboradas com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência.

(j) O Administrador transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;

(k) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(l) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de: (i) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência, para cópias digitalizadas; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, a contar da Data de Transferência, todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores; as atas de assembleias do Fundo e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; com relação as ofertas realizadas, os respectivos anúncios de início, reportes intermediários e de encerramento; quaisquer documentos relativos à litígios judiciais, arbitrários ou extrajudiciais que envolvam o Fundo; contratos de prestação de serviços ao Fundo, que permaneçam em vigor após a Data de Transferência; e (iii) de todo acervo documental referentes às empresas investidas pelo Fundo. Referidos documentos poderão ser entregues gravados em mídia digital.;

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

(m) até 10 (dez) dias úteis da Data de Transferência, balancetes mensais, razão mensal, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;

(n) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data da Transferência, enviar ao Novo Administrador o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(o) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo. As despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, desde que previstas no rol de encargos do Regulamento, e serão pagas mediante comprovação e apresentação da documentação correspondente pelo Administrador ao Novo Administrador;

(p) O Administrador declara que: (i) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; (ii) no ano vigente o Fundo, não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo, bem como responsabiliza-se por eventual desenquadramento incorrido pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive;

(q) O Administrador declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar imediatamente ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(r) O Administrador declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, (i) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação do Administrador; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão e Declaração de Investidor Profissional, dentre outros;

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

(s) O Administrador é responsável, ainda, (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou Cotistas, incluindo, mas não se limitando àquelas fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional) por ocasião das aplicações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(t) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador do Fundo;

(u) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração do Fundo dos quais tiveram conhecimento, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados.

(v) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(w) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência; e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo no sistema de fundos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(x) Compete ao Novo Administrador providenciar (i) as alterações dos dados do Fundo no sistema da CVM, possibilitando também as alterações necessárias junto à Secretaria da Receita Federal, e à ANBIMA, na forma do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima; (ii) a formalização da contratação dos novos prestadores de serviço de auditoria, custódia, tesouraria, distribuição de cotas e escrituração das cotas do Fundo, uma vez que os contratos mantidos com as instituições atualmente responsáveis por tais serviços serão automaticamente rescindidos a partir da Data da Transferência, com o consequente encerramento da conta corrente do Fundo;

(2) **APROVAR** a alteração da cláusula 5.1 e 5.2 do Anexo do Regulamento, para redefinir a Taxa de Administração, nos termos da nova redação abaixo;

> ***5.1 Taxa de Administração Descontada***. *A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração líquida correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 9.000,00 (nove mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência do Fundo,.*
>
> ***5.2 Taxa de Administração Integral***. *Até o dia 31 de dezembro de 2026 será concedido um desconto de R$ 1.000,00 (mil reais) na Taxa de Administração prevista na cláusula 5.1, sendo cobrado o valor líquido de R$ 9.000,00 (nove mil reais). A partir de 01 de janeiro de 2027, passará a ser cobrado o valor líquido integral de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso ocorra a conversão da Subclasse S em V, o valor da taxa de administração será acrescido em R$ 2.000,00 (dois mil reais), líquido de impostos, a partir da primeira integralização na subclasse V. ("**Taxa de Administração**").*

(3) **APROVAR** a alteração da cláusula 5.8 do Anexo do Regulamento, a fim de atualizar a nova Taxa de Custódia, a qual será deduzida da Taxa de Administração, conforme nova redação abaixo.

> *"5.8. Remuneração Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a*

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

remuneração equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil) reais, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, não podendo ultrapassar 29,21% (vinte e nove vírgula vinte e um por cento) da Taxa de Administração. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração."

(4) **APROVAR** o estabelecimento de uma Taxa de Gestão, no valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

(5) **APROVAR** a ratificação dos serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos para o Novo Custodiante, a partir da Data da Transferência;

(6) **APROVAR** a criação de diferentes subclasses no Fundo, a saber: (i) Subclasse LP, destinada aos investidores; (ii) Subclasse S, destinada ao Searcher; e (iii) Subclasse V, destinada ao Searcher após um evento de Conversão S/V, conforme definido no Regulamento;

(7) **APROVAR** a exclusão dos prestadores de serviços de consultoria especializada;

(8) **APROVAR** as alterações ao Regulamento indicadas na ordem do dia da presente Assembleia;

(9) Considerando a aprovação dos itens (1) a (8), acima, **APROVAR** a alteração e consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar, na integra, a partir da data da efetivação da transferência para o Novo Administrador, na forma do Anexo I à presente ata

O novo Regulamento do Fundo no padrão do Novo Administrador, contemplando as alterações acima aprovadas e demais adequações necessárias e requeridas, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores.

(13) **APROVAR** a emissão de de Cotas de Subclasse S, com as seguintes características:

Classe: Única
Subclasse: Subclasse S.
Tipo de Oferta: Privada, exclusivamente aos Searchers
Público alvo: Investidores Qualificados
Montante da Emissão: até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

Quantidade de Cotas da Primeira Emissão: serão emitidas até 75 (setenta e cinco) Cotas;
Preço de Emissão por Cota da Primeira Emissão: o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão");
Preço de Integralização: As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão;
Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão através de Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, nos termos previstos no Regulamento e no Acordo de Cotistas;

(10) APROVAR a assinatura pelo Novo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, do Acordo de Destituição; e

(11) APROVAR a autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto nos itens acima.

Sem prejuízo do anteriormente disposto, os Cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

DocuSigned by: Micaelle Costa 03C7C3CF9243495...

MICAELLE COSTA
Presidente

Signed by: GIOVANNA PIM LINS C7678C5943D1417...

GIOVANNA LINS
Secretário

Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448F204EE...
DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Assinado por: Luiz Felipe Macedo AE65386A6CB348E...
Assinado por: Leticia Oliveira 8C46AC61281F4FC...

NORONHA TRUST LTDA.

Docusign Envelope ID: 3BF4FA4F-0A30-8386-83B8-B42FABF57BB7

CAATINGA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 44.870.636/0001-60

ATA DE ASSEMBEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2026

ANEXO I - REGULAMENTO